



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

  
PEDRO DA SILVA NEVES  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2026

CONTRATO Nº: 00002/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS E EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA Municipal de CARAÚBAS - CNPJ nº 03.411.185/0001-15, neste ato representada pelo Presidente Pedro da Silva Neves, Brasileiro, CPF nº 484.365.934-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 216 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.440.036/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2026 - 02, de 02 de Janeiro de 2026, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITARIO    | P. TOTAL         |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|------------------|
| 1      | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB | MES     | 12         | 7.000,00      | 84.000,00        |
|        |                                                                                                                                                                                                                                  |         |            | <b>Total:</b> | <b>84.000,00</b> |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos previstos no orçamento legislativo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimento s definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

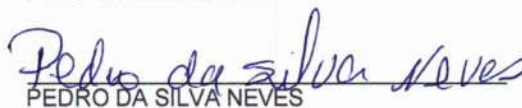
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CARAÚBAS - PB, 16 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PEDRO DA SILVA NEVES

Presidente

484.365.934-72

PELO CONTRATADO

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

EMERSON FERNANDES  
DA SILVA

SIQUEIRA:8877120240

4

Assinado de forma digital por  
EMERSON FERNANDES DA  
SILVA SIQUEIRA:88771202404  
Dados: 2026.01.16 20:42:42  
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

CÂMARA MUNICIPAL

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DFD 1  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB | MES     | 12         |

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 84.000,00.

### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

Rua José Clemente de Queiroz, nº 149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15

e-mail [camara.caraubaspb@gmail.com](mailto:camara.caraubaspb@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

#### **8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

---

PEDRO DA SILVA NEVES  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos previstos no orçamento legislativo

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

  
MARIA GRAZIELLE NEVES DE LIMA  
Tesoureira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                   |                                                                 |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>11.440.036/0001-02<br/>MATRIZ</div>                                                                                                  | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>29/12/2009</div>             |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA</div>                                                                                               |                                                                 |                                                        |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>E &amp; A CONTABILIDADE</div>                                                                               |                                                                 | <div>PORTE<br/>ME</div>                                |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</div>                                                       |                                                                 |                                                        |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</div> |                                                                 |                                                        |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>213-5 - Empresário (Individual)</div>                                                                            |                                                                 |                                                        |
| <div>LOGRADOURO<br/>R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU</div>                                                                                                       | <div>NÚMERO<br/>216</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>                       |
| <div>CEP<br/>58.500-000</div>                                                                                                                                     | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>CENTRO</div>                           | <div>MUNICÍPIO<br/>MONTEIRO</div>                      |
| <div>UF<br/>PB</div>                                                                                                                                              |                                                                 |                                                        |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO<br/>emerson-siqueira@uol.com.br</div>                                                                                                    |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(83) 3351-2243/ (83) 9971-0749</div> |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                            |                                                                 |                                                        |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                           | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>29/12/2009</div>            |                                                        |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                           |                                                                 |                                                        |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                            | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 14:16:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## *Certificado*

Certificamos que

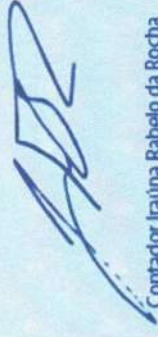
**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do 1º Seminário Online de Prestação de Contas Eleitoral e SPCE,  
realizado no dia 24 de Setembro de 2020, com carga horária de 04 horas.

24 de Setembro de 2020



Contador Bruno Sítônio Fialho de Oliveira  
Presidente do CRCPB



Contador Iraúna Rabelo da Rocha  
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB

## *Certificado*

Certificamos que

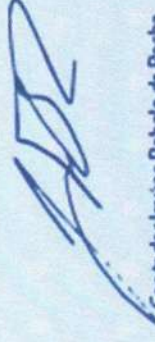
**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do evento “Consciência Fiscal – Por que pagamos tributos?”,  
promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba  
em parceria com a Associação Profissional dos Contabilistas de Campina  
Grande – PB, realizado no dia 24/08/21, com carga horária de 1h30min.



Contador Bruno Sítônio Filho de Oliveira  
Presidente do CRCPB

Código de validação: 6JAN 6PTZ VVW6 YFD6



Contador Iráuna Rabelo da Rocha  
Vice-Presidente de Desemvolvimento Profissional do CRCPB

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

#CRC  
para  
todos!

Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

Participou do Curso Desafios e Impactos da Implantação de Sistemas Contábeis no Setor Público, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, no dia 12 de julho de 2021. Perfazendo um total de 02 hora/aula.

Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

*Regina Claudia Soares do Rêgo Pacheco*  
Regina Claudia Soares do Rêgo Pacheco  
Presidente do CRC-PI



# *Certificado*

Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.



Contador Bruno Sítônio Filho de Oliveira  
Presidente do CRCPB

Código de validação: PWTW QNHQ LLYG WNJR



Contador Irádua Rabelo da Rocha  
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB



Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás  
Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

## CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG - FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

Brasileiro(a), nascido(a) em 13 de setembro de 1974, natural de Monteiro/Paraíba, CPF: 887.712.024-04, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico  
Portaria: 001/2020

Concluinte



## HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

|                                                            |                             |                            |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| ALUNO(A): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA              | DATA NASCIMENTO: 13/09/1974 | RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS |
| CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO | DATA INÍCIO: 17/08/2018     | DATA TÉRMINO: 24/05/2020   |

| DISCIPLINAS                                                                        | CH   | FREQ (%) | NOTA | SITUAÇÃO | PROFESSOR                     | TITULAÇÃO INSTITUIÇÃO                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|------|----------|-------------------------------|----------------------------------------------------------|
| CONTROLE PATRIMONIAL                                                               | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | DIOGO DUARTE BARBOSA          | ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA                    |
| PCASP PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, E LOGICISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS | 20 H | 100%     | 98   | APROV    | JORGE DE CARVALHO             | ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL |
| DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO                                                  | 20 H | 100%     | 95   | APROV    | ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO | DOCTORADO EM CONTABILIDADE                               |
| CUSTO NO SETOR PÚBLICO                                                             | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | MARILSO DANTAS                | DOCTORADO EM CONTABILIDADE                               |
| DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL, DVP E DMPL                                              | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | GILVAN DANTAS                 | ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA                       |
| DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO                                | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | ALEXANDRE QUINTANA            | DOCTORADO EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE               |
| ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP                                                       | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | FABRICIO NEVES                | MESTRE M ADMINISTRAÇÃO                                   |
| CASP: CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO                             | 20 H | 100%     | 90   | APROV    | VITOR MACIEL                  | MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA     |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS                                             | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | JORGE VOGELMANN               | MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS               |
| AUDITORIA E CONTROLE INTERNO                                                       | 20 H | 100%     | 90   | APROV    | LEILA MARCIA ELIAS            | DOCTORA EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL                |
| PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE                                                | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | RICARDO REZENDE               | MESTRE EM CONTABILIDADE                                  |
| AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E SOCIAL                                       | 20 H | 100%     | 98   | APROV    | RONDINELY COELHO              | ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL       |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL                                                     | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | JORGE DE CARVALHO             | ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB. GOVERNAMENTAL |
| PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO                                                     | 20 H | 100%     | 98   | APROV    | JORGE VOGELMANN               | MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS               |
| SPED NO SETOR PÚBLICO                                                              | 20 H | 100%     | 90   | APROV    | FERNANDO SAMPAIO              | ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE            |
| TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO                                                     | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO | DOCTORADO EM CONTABILIDADE                               |
| METODOLOGIA DA PESQUISA                                                            | 20 H | 100%     | 90   | APROV    | WENNER LUCENA                 | DOCTORADO EM CONTABILIDADE                               |
| CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | 20 H | 100%     | 100  | APROV    | DIOGO DUARTE BARBOSA          | ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA                    |

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H

TÍTULO DO TCC: ORÇAMENTO PÚBLICO EM TEMPO DE PANDEMIA

CONCEITO: 95

RESULTADO FINAL: APROVADO (A)

OBSERVAÇÃO

O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Documento expedido conforme a Lei nº 9.394/96.  
Credenciada pela Portaria do MEC nº 1.113 de 10 de outubro de 2016

SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

Acesse: [certificado.fateg.com.br](http://certificado.fateg.com.br)  
Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

CNPJ: 18.853.783/0001-11

Rua Itajepá, Qu. 34 Lt. 04 Vila Santa Rosa

Santa Rita de Igarassu - PE - Fone: 351.2752



02 a 04 de outubro de 2023 | João Pessoa-PB

**Evolução e Inovação na Contabilidade: Desafios e Oportunidades**

 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**  
 **APOIO: CFC SERGE**

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso certifica que

## **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou da palestra - PPA: como elaborar um plano plurianual que ajude o governo a alcançar resultados ,  
realizada no dia 08 de julho de 2021, na modalidade a distância, com carga horária de 2h .

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2021.



Contador Paulo Cesar Santos Rühling  
Presidente do CRCMT

Código de validação: AX3Q PH4G CP3L AGMX



**CRCPB**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA

*Palestra sobre*

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS 2016



**CFC**

CONSELHO FEDERAL DE  
CONTABILIDADE

# *Certificado*

Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou da Palestra com o tema: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática",  
com carga horária de 03 horas, realizado dia 21 de julho de 2016, na Cidade de Monteiro - PB.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

**RECEITA PARA A CIDADANIA  
E PARA O DESENVOLVIMENTO**



*Tarciso Martins de Oliveira*

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

# *Certificado*

Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

---

participou do Treinamento **Revisão e Elaboração do PPA Municipal Quadriênio 2018-2021**, realizado nos dias 03 e 04 de Agosto de 2017 João Pessoa/PB.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2017.



**Diogo Duarte Barbosa**  
**CASP Online Treinamentos**  
**Diretor Técnico**

**CASP**  
Online

[www.casponline.com.br](http://www.casponline.com.br)

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INSTRUTOR                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regras constitucionais sobre o Plano Plurianual;</li> <li>• Objetivos e desafios do Plano Plurianual;</li> <li>• Itens obrigatórios na elaboração do Plano Plurianual;</li> <li>• Ciclo e etapas para a aprovação do Plano Plurianual;</li> <li>• Métodos para a definição de programas, de metas, de ações e de indicadores de desempenho;</li> <li>• Erros comuns na elaboração do Plano Plurianual;</li> <li>• Diferenciação na classificação da natureza da despesa para aquisição de bens, softwares e matérias de consumo;</li> <li>• Audiências públicas;</li> <li>• Modelo de projeto de lei;</li> <li>• Modelo de anexos ao projeto de lei.</li> </ul> | <p>Diogo Duarte Barbosa</p>                                                                                                                                                                                                 |
| <p>CARGA HORÁRIA: 16 HORAS-AULA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos..<br/>João Pessoa 04 de Agosto de 2017.</p> <p>Diogo Duarte<br/>Diretora Administrativa<br/>CASP Online Treinamentos</p> |

**SEMINÁRIO NACIONAL  
DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ELEITORAIS**

Eleições Municipais 2020



**CERTIFICADO**

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais -  
Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar,  
no dia 20 de agosto de 2020.

| CARGA<br>HORÁRIA | AUD | CMN | PREVIC | SUSEP | PERITO | PROGP | PROPT |
|------------------|-----|-----|--------|-------|--------|-------|-------|
| 3H30             | 0   | 0   | 0      | 0     | 3,5    | 3,5   | 3,5   |

  
Zulmira Ivânio Breda  
Presidente do CFC



**SINCASP**  
SIMPOSIÓ  
NACIONAL DE  
CONTABILIDADE  
APLICADA AO  
SETOR PÚBLICO

V FÓRUM DE  
**PREFEITOS**  
e **CONTADORES**

*Certificado*

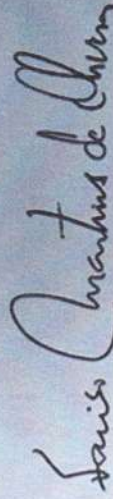
Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do V Fórum de Prefeitos e Contadores e do SINCASP, realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.

  
**Vilmá Pereira de Souza Silva**  
Presidente do CRCPB

  
**Tarciso Martins de Oliveira**  
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional





*Seminário*

**SIAFIC**

Sistema Único e Integrado  
de Execução Orçamentária,  
Administração Financeira e Controle

**IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

*Certificado*

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do Treinamento: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,  
Administração Financeira e Controle, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 24 de março de 2023,  
com carga horária de 05 horas/aula.

João Pessoa, 24 de março de 2023.

  
Carlos Pessoa de Aquino

Secretário da ECOSIL



**CRCPB**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA

[www.crcpb.org.br](http://www.crcpb.org.br)

# FÓRUM DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

SUMÉ 2015

## *Certificada*

Certificamos que

**EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**

participou do Fórum de Contabilidade da Paraíba, realizado no dia 18 de dezembro de 2015, no auditório da UFCG, na Cidade de Sumé/PB, com carga horária de 08 horas.

**Glaydson Trajano Farias**

Presidente do CRCPB

**Vilma Pereira de Souza Silva**

Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

# EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Brasileiro, casado, 50 anos

Avenida José Galdino da Silva, 91 – 1º Andar

Centro - Monteiro - PB

Telefone: 83 99994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

## **Objetivo**

---

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

## **Formação**

---

- Ciências Contábeis. Universidade Federal da Paraíba, conclusão em 1998.
- . Pós Graduação em CASP e controle no setor público, pela Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás – FATEG.

## **Experiência Profissional**

---

- ( 2009-2013) (2017-2020) (2021-2024) (2025) - Prefeitura Municipal de Itapetim  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- . (2017-2020) (2021-2024) - Prefeitura Municipal de Serra Branca  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- (2013-2016) (2017-2020) - Prefeitura Municipal de Brejinho  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- 1999-2008 - Prefeitura Municipal de Zabelê  
Cargo: Secretário de Finanças  
Principais atividades: Responder pelas atividades e atribuições da Secretaria de Finanças do Município.
- (2021-2022) (2022-2024) - Câmara Municipal de Serra Branca  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- (2021-2022) (2022-2024) (2025) - Câmara Municipal de Zabelê  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- (2017-2024) – Instituto de Previdência de Serra Branca  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- (2017-2024) (2025) – Instituto de Previdência de Itapetim  
Cargo: Contador  
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.

**(2021-2024) (2025) – Fundo Municipal de Saúde de Itapetim**

Cargo: Contador

Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.

### **Qualificações e Atividades Complementares**

---

Certificado 24092020 - 1º Seminário Paraibano online sobre Prestação de Contas Eleitoral - Eleições 2020 - EMERSON

Certificado Consciência Fiscal – Porque pagamos tributos - EMERSON

Certificado Desafios e impactos da implantação de sistemas contábeis no Setor Público - EMERSON

Certificado Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB - EMERSON

CERTIFICADO EMERSON SIQUEIRA FATEG PÓS GRADUAÇÃO

Certificado IX Convenção Paraibana de Contabilidade - PRESENCIAL - EMERSON

Certificado PPA como elaborar um plano plurianual que ajude o governo a alcançar resultados - EMERSON

Certificado Quintas do Conhecimento - 21072016 - Monteiro - Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na Prática - EMERSON

Certificado Revisão e Elaboração PPA

Certificado Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais – Eleições Municipais 2020 - EMERSON

Certificado SINCLASP\_2019 - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - EMERSON

certificado-participacao-SIAFIC 2023

Certificados FORUM DE CONTABILIDADE DA PARAIBA - SUMÉ - EMERSON



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

|                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>XXXXXXXXXXXX 25101148250                                                                                      |                                                                                                                                                                                                    | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXXXXXXXXXXX                              |                                                            |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviativas)<br>EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA                                                                                         |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                    | ESTADO CIVIL<br>CASADO                                                                                    |                                                            |
| SEXO<br>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>                                                                                                       | REGIME DE BENS (se casado)<br>COMUNHÃO PARCIAL                                                                                                                                                     |                                                                                                           |                                                            |
| FILHO DE (pai)<br>JOÃO DE SIQUEIRA LEITE                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                    | (mãe)<br>MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA                                                                     |                                                            |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>13/09/1974                                                                                                                                  | IDENTIDADE (número)<br>1654432                                                                                                                                                                     | Órgão emissor<br>SSP                                                                                      | UF<br>PB                                                   |
| CPF (número)<br>887.712.024-04                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                               |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br>RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU                                                                                              |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           | NÚMERO<br>216                                              |
| COMPLEMENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                                                                                                                                                          | CEP<br>58.500-000                                                                                         | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)<br>4998       |
| MUNICÍPIO<br>MONTEIRO                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           | UF<br>PB                                                   |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
| CÓDIGO DO ATO<br>080                                                                                                                                                           | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO                                                                                                                                                                      | CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                          | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                        |
| CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                                                                               | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                | CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                          | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXX                        |
| NOME EMPRESARIAL<br>EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br>RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           | NÚMERO<br>216                                              |
| COMPLEMENTO<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                                                                                                                                                                          | CEP<br>58.500-000                                                                                         | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)<br>4998       |
| MUNICÍPIO<br>MONTEIRO                                                                                                                                                          | UF<br>PB                                                                                                                                                                                           | PAÍS<br>BRASIL                                                                                            | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>emerson-siqueira@uol.com.br |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>20.000,00                                                                                                                                            | VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br>VINTE MIL REAIS                                                                                                                                                |                                                                                                           |                                                            |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)<br>Atividade Principal<br>6920601<br>Atividade secundária<br>6203100<br>XXXXXX<br>XXXXXX<br>XXXXXX<br>XXXXXX<br>XXXXXX                    | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br>ATIVIDADES DE CONTABILIDADE<br>LOCAÇÃO DE SOFTWARES NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS, CONTROLE INTERNO, TESOUREARIA, ENTRE OUTROS. |                                                                                                           |                                                            |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>28/12/2009                                                                                                                                    | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>XXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                        | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF<br>NIRE ANTERIOR<br>XXXXXXXXXXXX                           | UF<br>XX                                                   |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)<br>Emerson Fernandes da Silva Siqueira                                                          |                                                                                                                                                                                                    | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim<br>3-não |                                                            |
| DATA DA ASSINATURA<br>28/12/2009                                                                                                                                               | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br>Emerson Fernandes da Silva Siqueira                                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                            |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Genáldo Dias Ribeiro  
JULGADOR SINGULAR  
29/12/09

AUTENTICAÇÃO



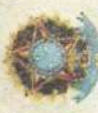
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2009 SOB Nº: 25101148250  
Protocolo: 09/043312-2, DE 29/12/2009

EMERSON FERNANDES DA SILVA  
SIQUEIRA

NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

**CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PB



CATEGORIA: CONTADOR N.º DO REGISTRO: PB-005998/D-6

NOME: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

FILIAÇÃO: JOÃO DE SIQUEIRA LEITE

MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA

NASCIMENTO: 13.09.1974 EXPIRAÇÃO: 06.09.1999

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: MONTEIRO-PB

JOSE JASSUÍDE DA SILVA MORAIS

PRESIDENTE DO CRC

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

TÍTULO: ZACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CPF: 887.712.024-04

DIPLOMAÇÃO: 11.02.1993

UFFPB-UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Esta carteira tem fe pública como documento de identificação nos termos do artigo 19 do D.T. S. 255 de 27/07/46 e artigo 1.º da Lei 6.206 de 07/05/73.

*Emerson Fernandes da S. Siqueira*

ASSINATURA DO CONTABILISTA





POLEGAR DIREITO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**  
**CNPJ: 11.440.036/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:49 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **D369.DE7E.C247.351B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# **CERTIDÃO**

CÓDIGO: **C105.4CE9.6AF5.A9E8**

Emitida no dia 29/12/2025 às 13:34:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.440.036/0001-02**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.440.036/0001-02

**Razão Social:** EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

**Endereço:** RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 216 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2025 a 21/01/2026

**Certificação Número:** 2025122308531619514029

Informação obtida em 02/01/2026 15:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.440.036/0001-02  
Certidão nº: 74998430/2025  
Expedição: 04/12/2025, às 10:13:39  
Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.440.036/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

**Certidão emitida às 17:38 de 02/01/2026.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fQbf.po37**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2026 às 16:16:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 31408/26 da subcategoria Licitações , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Número da Licitação: 00002/2026

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 02/01/2026

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Caraúbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 84.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 84.000,00

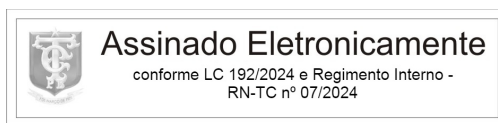
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.440.036/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                                                            | Informado? | Autenticação                     |
|----------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                                      | Sim        | fdbcebf76273b9919684db477159ea2f |
| Autorização da autoridade competente                                 | Sim        | e590f64fb5bdd68ecb21d65a116b9737 |
| Estimativa da despesa                                                | Sim        | a7991b13ffb664501b46efd33ceac801 |
| Estudo Técnico Preliminar                                            | Sim        | 1639064f9c6b94d3940442737fc197a8 |
| Formalização de demanda                                              | Sim        | 2f14b0adf1a4ccd90b11bb3e46887555 |
| Justificativa de preço                                               | Sim        | d29eef415fb36a394a84256ccaea1928 |
| Justificativa para a escolha do contratado                           | Sim        | 36ae7df3e3c3c10f5f86db56228d09d8 |
| Previsão Orçamentária                                                | Sim        | 2f52490859a19e0f9e06d6fe85ec20e2 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA | Sim        | a7991b13ffb664501b46efd33ceac801 |

**João Pessoa, 11 de Março de 2026**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2026 às 16:18:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 31413/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Número do Contrato: 000000022026

Data da Publicação: 06/01/2026

Data da Assinatura: 02/01/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 84.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB

Contratado (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

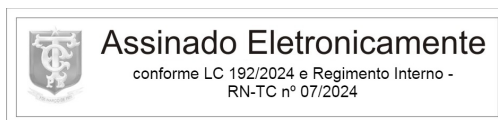
Contratado (CNPJ): 11.440.036/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Não        |                                  |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 36ae7df3e3e3c10f5f86db56228d09d8 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 2f52490859a19e0f9e06d6fe85ec20e2 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 35059757029f9c5ec11f598a98fcddb7 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Não        |                                  |

João Pessoa, 11 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| ETP 1  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB | MES     | 12         |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 84.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **13.Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### **14.Análise de risco**

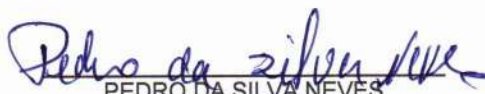
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### **15.Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

  
PEDRO DA SILVA NEVES  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

CÂMARA MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2026**

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - R\$ 84.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

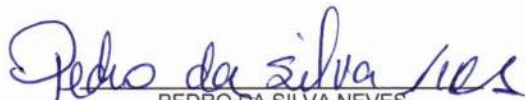
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
PEDRO DA SILVA NEVES  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**PARECER JURÍDICO**

Inexigibilidade de Licitação nº 00002-2026 Processo Administrativo nº 00002-2026

Contratante: Câmara Municipal de Caraúbas – PB Contratado: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA – CNPJ nº 11.440.036/0001-02

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal de Caraúbas – PB, objetivando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em contabilidade pública, consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

A contratação tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, indispensáveis ao adequado funcionamento administrativo, financeiro e contábil da Casa Legislativa, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas de contabilidade pública, às exigências dos órgãos de controle e à correta escrituração dos atos e fatos administrativos.

O contratado indicado é EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, inscrito no CNPJ nº 11.440.036/0001-02, profissional que já atuou junto à Câmara Municipal de Caraúbas – PB em exercícios anteriores, detentor de capacidade técnica comprovada e experiência específica na área de contabilidade pública aplicada ao setor público municipal.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da inexigibilidade, proposta de preços, declaração de disponibilidade orçamentária e minuta contratual.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – Da inexigibilidade de licitação**

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de contabilidade pública, quando voltados à elaboração dos registros contábeis gerais, à observância das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, ao atendimento das exigências dos Tribunais de Contas e ao assessoramento técnico-contábil da Administração Legislativa, enquadram-se como serviços técnicos especializados, cuja execução demanda elevado grau de conhecimento técnico, experiência específica e atuação personalizada.

No caso concreto, resta devidamente comprovada a capacidade técnica do contratado, que possui experiência consolidada na área de contabilidade pública e já desempenhou satisfatoriamente as mesmas atribuições junto à Câmara Municipal de Caraúbas – PB em exercícios anteriores, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a adoção da inexigibilidade de licitação.

A continuidade da contratação, aliada ao conhecimento prévio da realidade administrativa, orçamentária e financeira da Casa Legislativa, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, revelando-se mais vantajosa ao interesse público.

**II.2 – Da justificativa do preço**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

O preço proposto mostra-se compatível com os valores praticados no mercado regional, especialmente no âmbito das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, conforme levantamento de contratações análogas utilizadas exclusivamente como parâmetro comparativo de preços.

Nesse sentido, constam como referências:

- Contratação da Câmara Municipal de Aguiar, no valor mensal de R\$ 7.933,00, objeto de processo em tramitação no TCE-PB sob o Documento nº 116450/25;
- Contratação da Câmara Municipal de Bananeiras, no valor mensal de R\$ 7.000,00, conforme processo em tramitação no TCE-PB sob o Documento nº 27833/25;
- Contratação da Câmara Municipal de Bayeux, no valor mensal de R\$ 8.000,00, também em tramitação no TCE-PB sob o Documento nº 27833/25.

A análise comparativa evidencia que o valor ajustado situa-se dentro da média praticada por outras Câmaras Municipais para serviços de idêntica natureza, não havendo indícios de sobrepreço ou afronta aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

### II.3 – Da legalidade e do interesse público

A contratação pretendida observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, motivação, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

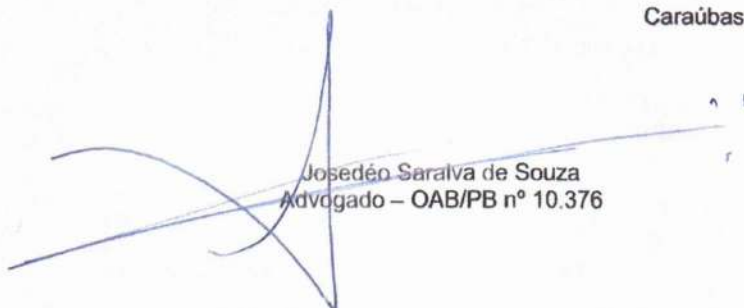
A adoção da inexigibilidade de licitação, no caso em exame, configura aplicação legítima da legislação vigente, não representando exceção indevida à regra do procedimento licitatório, mas instrumento adequado para situações em que a competição se revela inviável, desde que devidamente motivada.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 00002/2026, Inexigibilidade nº 00002-2026, em favor de EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, CNPJ nº 11.440.036/0001-02, para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, desde que observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Caraúbas – PB, 02 de janeiro de 2026.

  
Josédeão Saralva de Souza  
Advogado – OAB/PB nº 10.376



**Emerson Siqueira**

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

## **Proposta de Preços**

### **1 – OBJETO:**

**1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.**

**1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme consta abaixo:**

- a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 9ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;**
- b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;**
- c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;**
- d) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;**

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: [emerson-siqueira@uol.com.br](mailto:emerson-siqueira@uol.com.br)

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



**Emerson Siqueira**

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

- e) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI);
- f) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

**1.3 Obs.: Os serviços de elaboração da Prestação de Contas Anual não estão incluídos nesta proposta de preços.**

## **2 – FORMULAÇÃO DE PREÇOS:**

- A proposta de preço é de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais) / mês.

**Declaramos que:**

- 1) Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, tais como: transporte, mão de obra, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais inerentes.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).**

**Monteiro (PB), em 02 de janeiro de 2026.**

**EMERSON FERNANDES  
DA SILVA**

**SIQUEIRA:88771202404**

Assinado de forma digital por  
EMERSON FERNANDES DA SILVA  
SIQUEIRA:88771202404

Dados: 2026.01.02 17:15:25 -03'00'

**Emerson Fernandes da Silva Siqueira**

**CRC PB 005998/O-6**

**Representante legal da empresa**

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: [emerson-siqueira@uol.com.br](mailto:emerson-siqueira@uol.com.br)

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARAÚBAS**  
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1      | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PB | MES     | 12         |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 84.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 8.1.1.Início: Imediato;
  - 8.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
- 9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **10.0.DO PAGAMENTO**

- 10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

#### **11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

#### **17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DOS REGISTROS DA CONTABILIDADE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **20.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

CARAÚBAS - PB, 02 de Janeiro de 2026.

  
PEDRO DA SILVA NEVES  
Presidente